

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

### **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – PPGD-UFRRJ**

#### **MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO.**

#### **Sumário**

##### **Título I – Dos Objetivos**

Capítulo I – Disposições Gerais

##### **Título II – Da Administração**

Capítulo I – Disposições Gerais

Capítulo II – Da Coordenação

Capítulo III – Do Colegiado Pleno

Capítulo IV – Do Colegiado Executivo

##### **Título III – Do Corpo Docente**

Capítulo I – Disposições Gerais

Capítulo II – Do Credenciamento de Docentes

Capítulo III – Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Capítulo IV – Da Orientação de Dissertações

##### **Título IV – Da Admissão**

Capítulo I – Disposições Gerais

##### **Título V – Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas**

Capítulo I – Disposições Gerais

Capítulo II – Do Trancamento do Curso e de Disciplinas

Capítulo III – Do Cancelamento da Matrícula

##### **Título VI – Da Organização Curricular**

Capítulo I – Disposições Gerais

Capítulo II – Da Integralização dos Cursos de Mestrado

Capítulo III – Da Avaliação das Disciplinas

Capítulo IV – Do Exame de Qualificação do Mestrado

Capítulo V – Da Defesa da Dissertação

Capítulo VI – Da Prorrogação do Prazo para Defesa da Dissertação

##### **Título VII – Da Autoavaliação**

Capítulo I – Disposições Gerais

##### **Título VIII – Das Disposições Gerais**

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

### **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD DA UFRRJ – MESTRADO ACADÊMICO**

#### **Título I Dos Objetivos**

##### **Capítulo I Disposições Gerais**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) tem natureza acadêmica e se destina a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, no nível de Mestrado.

**Parágrafo Único** – O PPGD está organizado em conformidade com a Deliberação Nº 37 de 27 de abril de 2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ.

**Art. 2º** – O curso de Mestrado em Direito do PPGD tem por finalidade:

- I** – promover a pesquisa e produzir conhecimento com a valorização de novos saberes de ação acadêmica, em especial, o científico-intelectual na área do Direito;
- II** – formar professores do Ensino Superior de alto nível profissional e pesquisadores na área do Direito que sejam dotados de capacidade crítico-reflexiva e que se tornem agentes ativos na construção de um Estado de Direito de cunho material e na formação de novas gerações cidadãs;
- III** – Estimular a interação entre a Pós-Graduação e a Graduação na área do Direito de modo a promover um intenso e profícuo diálogo no qual se possa desenvolver a convergência de ações e a construção de saberes;
- IV** – Promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica na área do Direito e áreas afins.

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

### **Título II Da Administração**

#### **Capítulo I Disposições Gerais**

**Art. 3º** – A administração do Programa é composta por:

- a)** um órgão executivo, denominado Coordenação;
- b)** órgãos de deliberação coletiva, denominados Colegiado Pleno e Colegiado Executivo;
- c)** Comissão de Seleção e Matrícula;
- d)** Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.
- e)** Comissão de Autoavaliação

#### **Capítulo II Da Coordenação**

**Art. 4º** – A Coordenação do PPGD é composta por:

- a)** Coordenador;
- b)** Vice Coordenador;
- c)** Coordenadores de Linhas de Pesquisa;
- d)** Secretaria do Curso.

**Art. 5º** – Compete ao Coordenador do PPGD:

- I** – a gestão e a superintendência das atividades do curso, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II** – convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno, do Colegiado Executivo, da Comissão de Seleção e Matrícula, da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento e da Comissão de Autoavaliação e representá-los onde necessário;
- III** – cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;
- IV** – encaminhar as deliberações do Colegiado às instâncias competentes, zelando para que elas venham a ser fielmente cumpridas;
- V** – supervisionar e avaliar o desenvolvimento do curso;

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

- VI** – emitir parecer em processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvido o Colegiado quando necessário;
- VII** – elaborar o planejamento das demandas curriculares do curso em cada período letivo;
- VIII**– atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- IX** – comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que elas venham a ser fielmente cumpridas;
- X** – aplicar os recursos destinados ao curso de forma transparente e eficaz;
- XI** – participar da Câmara de Pós-Graduação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ;
- XII** – indicar para deliberação do Colegiado Pleno os nomes dos membros da Comissão de Seleção e Matrícula, da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento e da Comissão de Autoavaliação;
- XIII** – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

**§ 1º** – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado Pleno para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções.

**§ 2º** - A Coordenação e a Vice-Coordenação serão ocupadas por docentes que integrem o quadro de professores permanentes do PPGD há pelo menos 2 anos a contar da data do pedido de registro de inscrição de chapa, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

**§ 3º** – Participam da escolha do Coordenador e do Vice Coordenador docentes do Colegiado Pleno, representantes de técnico-administrativos lotados na Coordenação e representantes de discentes do PPGD.

**§ 4º** – O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

### **Capítulo III Do Colegiado Pleno**

**Art. 6º** – O Colegiado Pleno é órgão deliberativo do PPGD com o objetivo de promover a integração acadêmica e o planejamento do ensino.

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**Art. 7º** – Compete exclusivamente ao Colegiado Pleno:

**I** - Aprovar o Regimento do curso/programa e suas modificações.

**II** – Organizar e referendar as eleições para a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador.

**III** - Definir o CEPEA de vinculação.

**IV** – Rever, em grau de recurso, as decisões de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docentes tomadas pela Comissão de Credenciamento.

**V** – Delegar a um Colegiado Executivo, onde se aplicar, outras competências.

**Art. 8º** – Serão atribuições do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação:

**I** – Deliberar sobre as atividades do Programa, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Sociais Aplicadas (CEPEA–CSA) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

**II** – Estabelecer as diretrizes gerais e a supervisão didático-pedagógica do Programa com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;

**III** – Constituir comissões para atividades específicas no âmbito do Programa;

**IV** – Julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador e das comissões;

**V** – Deliberar sobre normas e, em grau de recurso, sobre o credenciamento, o credenciamento, o descredenciamento dos docentes, bem como julgar recursos contra decisões que envolvam pedidos de autorização de atuação duplicada e triplicada dos docentes para atuarem em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

**VI** – Promover a avaliação do curso;

**VII** – Planejar anualmente a programação do curso;

**VIII** – Aprovar bancas examinadoras de qualificação e de defesa;

**IX** – Avaliar pedidos de alteração de orientação de dissertação e tese;

**X** – Organizar e referendar as eleições para a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, de acordo com a legislação vigente e este Regimento;

**XI** – Aprovar os editais de seleção para os cursos de mestrado e doutorado e homologar o resultado;

**XII** – Apreciar os casos de desligamento de alunos;

**XIII** – Aprovar cursos na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**XIV** – Aprovar os pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de créditos, prorrogação de prazos para defesa de dissertações ou teses e outras atividades acadêmicas;

**XV** – Aprovar a escolha dos docentes representantes de cada Linha de Pesquisa;

**XVI** – Aprovar a escolha dos membros eletivos do Colegiado Executivo.

**XVII** – Aprovar a indicação dos membros da Comissão de Seleção e Matrícula, da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento e da Comissão de Autoavaliação.

**XVIII** – Aprovar a coorientação de dissertação por docente vinculado a outro programa de pós-graduação da UFRRJ ou de outra instituição, por solicitação do orientando e com a concordância do orientador.

**Art. 9º** – O Colegiado Pleno é composto por:

- a)** todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- b)** até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos da Coordenação;
- c)** dez por cento do colegiado constituído por discentes do PPGD.

**Parágrafo Único** – A presidência do Colegiado Pleno é exercida pelo Coordenador e, em seu impedimento, pelo Vice-Coordenador e, no impedimento também deste, a ordem de substituição é por docente representante de Linha de Pesquisa, considerando-se o maior tempo de magistério na UFRRJ.

### **Capítulo IV Do Colegiado Executivo**

**Art. 10** – As atribuições do Colegiado Pleno podem ser exercidas, salvo deliberação em contrário, pelo Colegiado Executivo, à exceção da escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, julgamento de recursos contra decisões que envolvam o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e a autorização de duplicação ou triplicação de docentes, mudanças no regimento e definição de vinculação ao CEPEA que são matérias deliberadas exclusivamente pelo Colegiado Pleno.

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**Art. 11** – O Colegiado Executivo é composto por membros natos e eletivos:

**§ 1º** – São membros natos do Colegiado Executivo:

- a)** Coordenador;
- b)** Vice-Coordenador;
- c)** os Docentes representantes de cada Linha de Pesquisa do PPGD;

**§ 2º** – São membros eletivos do Colegiado Executivo:

- a)** Um Professor Permanente de cada Linha de Pesquisa do PPGD;
- b)** Um representante discente do Mestrado;
- c)** Um representante técnico-administrativo do Programa.

**§ 3º** – Os representantes do corpo docente eleitos têm mandato de dois anos, renovável. Os representantes discentes têm mandato de um ano, podendo ser reeleitos uma única vez.

### **Título III Do Corpo Docente**

#### **Capítulo I Disposições Gerais**

**Art. 12** – O corpo docente do PPGD é constituído por portadores de título de doutor em Direito ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em áreas afins consideradas relevantes para os objetivos dele, desde que atendidos os critérios e os percentuais estabelecidos pela Área de Direito da CAPES.

**Art. 13** – Os docentes são classificados como permanentes, colaboradores e visitantes.

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**Art. 14** – Poderão ser admitidos como **permanentes** os docentes que:

- I** – Desenvolvam regularmente atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;
- II** – Participem de grupo de pesquisa vinculado ao Programa;
- III** – Desenvolvam, no mínimo, um projeto de pesquisa que evidencie vínculo com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- IV** – Apresentem produção regular continuada e qualificada, de acordo com os critérios definidos neste Regimento e nos documentos de Área da CAPES;
- V** – Orientem regularmente alunos de graduação e possuam disponibilidade para orientarem os discentes do PPGD;
- VI** – Possuam disponibilidade para ministrar disciplinas no PPGD-UFRRJ e para desempenharem funções administrativas e para participarem das reuniões colegiadas e das bancas de seleção de ingresso, qualificação e defesa que se façam necessárias ao funcionamento do Programa;
- VII** – Mantenham vínculo estatutário em cargo efetivo de professor do magistério superior da UFRRJ ou, em caráter excepcional, de universidade pública federal, estadual ou municipal;

**Parágrafo único** – Além do atendimento aos requisitos acima, a admissão de docente na categoria de permanente ficará condicionada ao não impacto negativo do PPGD na observância dos critérios da Área de Direito definidos pela CAPES, como, por exemplo, percentual e limites de doutores em áreas diversas ao Direito, duplicação e triplicação docente, jovens doutores, experiência em orientações, quantitativo de publicações com aderência às linhas e área do PPGD, dentre outros critérios utilizados para a definição da nota do PPGD.

**Art. 15** – Poderão ser admitidos na categoria de **colaboradores** os membros do corpo docente do Programa que participem de forma complementar de atividades de pesquisa, ensino ou orientação, bem como desempenhem funções administrativas necessárias ao

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

funcionamento do PPGD.

**§ 1º** - São requisitos mínimos para a admissão como docente, além de outros especificados neste regimento:

**I** – Apresentar produção regular continuada e qualificada, de acordo com os critérios definidos neste Regimento e nos documentos de Área da CAPES;

**II** – Possuir disponibilidade para ministrar disciplina no PPGD-UFRRJ;

**III** – Orientar regularmente alunos de graduação e possuir disponibilidade para orientar discentes do PPGD;

**IV** – Possuir disponibilidade para participar das reuniões colegiadas e das bancas de qualificação e de defesa que se façam necessárias ao funcionamento do Programa;

**V** - Mantenham vínculo estatutário em cargo efetivo de professor do magistério superior da UFRRJ ou universidade pública federal, estadual ou municipal;

**§ 2º** – Além do atendimento aos requisitos acima, a admissão de docente na categoria de permanente ou colaborador ficará condicionada ao não impacto negativo pelo PPGD na observância dos critérios da Área de Direito definidos pela CAPES, como, por exemplo, percentual e limites de doutores não titulados em Direito, docentes colaboradores, jovens doutores, experiência em orientações, quantitativo de publicações com aderência às linhas e área do PPGD, dentre outros critérios utilizados para a definição da nota de avaliação do PPGD.

**§ 3º** – Os integrantes do quadro docente não efetivo da UFRRJ integrarão o quadro docente do PPGD-UFRRJ como permanentes, colaboradores ou visitantes, sendo professores sem vínculo funcional com a UFRRJ que firmarão com ela termo de compromisso de participação voluntária e não onerosa como docente do PPGD, o que, em hipótese alguma, configurará relação de emprego ou trabalho ou vínculo estatutário entre este e a UFRRJ;

**Art. 16** – Podem integrar a condição de visitantes os docentes ou pesquisadores sem ou com vínculo funcional a outras instituições nacionais ou estrangeiras desde que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e determinado em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa,

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

permitindo-se que atuem como coorientadores e em atividades de extensão, desde que aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** – Nesta categoria se enquadram docentes e pesquisadores que possam contribuir de modo relevante e possuam disponibilidade para integrarem grupo de pesquisa vinculado ao Programa e para ministrarem disciplina no PPGD e terão sua atuação viabilizada com a UFRRJ, por tempo determinado, mediante termo de voluntariado ou na condição de bolsista por bolsa concedida para esse fim.

**Art. 17** – O número de docentes colaboradores e visitantes se restringe aos limites da Coordenação da Área de Direito da CAPES, não podendo, contudo, ainda que permitido por esta, superar o máximo de 30% do total de docentes do Programa.

### **Capítulo II Do Credenciamento de Docentes**

**Art. 18** – O processo regular de credenciamento para ingresso no quadro docente do PPGD-UFRRJ é feito por meio de requerimento devidamente instruído do interessado à Coordenação do Programa no período de inscrições previsto em edital público de credenciamento docente.

**§ 1º** – Cabe ao Colegiado deliberar, ordinariamente, ao final do 2º semestre letivo, sobre o credenciamento, o credenciamento e o descredenciamento docente, com base em relatório apresentado por Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

**§ 2º** – Com o fim de obter o equilíbrio de gênero, edital convocatório será publicado sempre que a Comissão de Autoavaliação constatar que o percentual de docentes mulheres está abaixo de 40%.

**§ 3º** – Edital convocatório será publicado sempre que constatada a necessidade de novos credenciamentos a fim de atender às metas de gênero e raça, assim como para garantir a recomposição de quadros e/ou permitir a expansão do PPGD-UFRRJ.

**§ 4º** – Requerimentos de credenciamento protocolados independentemente da existência

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

de edital convocatório serão analisados após a deliberação anual acerca dos pedidos de credenciamento e somente serão processados se manifestamente comprovado que o credenciamento extemporâneo atende aos critérios e às cotas da Área de Direito – CAPES e impactará positivamente o programa, o que dependerá de parecer prévio do Coordenador.

**Art. 19** – Compete à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento:

- I** – Elaborar edital convocatório de processo seletivo a ser submetido ao Colegiado;
- II** – Avaliar o currículo Lattes e a documentação comprobatória dos docentes interessados em se credenciar no PPGD;
- III** – Apresentar relatório circunstanciado sobre os pedidos de credenciamento e credenciamento e seu impacto no atendimento pelo PPGD dos critérios da Área de Direito fixados pela CAPES;
- IV** – Enviar o relatório à apreciação do Colegiado Pleno.

**Parágrafo Único** – O credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores tem validade anual.

**Art. 20** – São requisitos para o docente ser credenciado no quadro permanente do Programa:

- I** – Ser portador do título de Doutor em Direito válido e expedido por instituição de ensino superior nacional. Caso expedido por instituição estrangeira, o diploma de doutorado deverá ter sido devidamente revalidado por instituição de ensino superior nacional. Doutores em áreas afins à área e às linhas de pesquisa do PPGD-UFRRJ podem ser credenciados desde que respeitados os percentuais da Coordenação da Área de Direito da CAPES e seu ingresso não impacte negativamente nos critérios de avaliação a que o PPGD se encontra submetido;

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**II** – Apresentar um projeto de pesquisa devidamente registrado no currículo Lattes, que tenha aderência à área de concentração e à uma das linhas de pesquisa do PPGD, além de indicar a disciplina a ser lecionada ou propor fundamentadamente uma nova disciplina desde que obedecida a aderência;

**III** – Comprovar vasta experiência na orientação de pelo menos um dos seguintes itens:

- a)** trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação;
- b)** trabalhos de conclusão de cursos de especialização devidamente credenciados;
- c)** orientação na pós-graduação em outros programas *stricto sensu*;

**IV** – Comprovar, no mínimo, um dos seguintes itens abaixo previstos nos quatro anos anteriores, desde que aderentes à área e às linhas do PPGD:

- a)** cinco ou mais artigos publicados em periódicos classificados e ranqueados pela área de avaliação do programa, no mínimo, um Qualis A3, de modo a que a pontuação total no quadriênio seja equivalente à de dois artigos A1, de acordo com a equivalência entre os estratos dos periódicos definida pela CAPES;
- b)** cinco capítulos de livros publicados por editoras de comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional;
- c)** cinco publicações entre artigos e capítulos atendendo aos critérios previstos nos itens a) e b);
- d)** dois livros autorais, desde que a(s) editora(s) tenha(m) comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional e não se tratem de manuais.
- e)** quatro livros na forma de organização de coletâneas, desde que a(s) editora(s) tenha(m) comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional e não se tratem de manuais.
- f)** três publicações, desde que uma seja livro autoral e as outras duas sejam artigos, capítulos de livro ou organização de coletâneas dotadas de qualidade acadêmica na forma disposta nos itens anteriores;
- g)** artigos publicados em revistas ainda não inseridas no Qualis, desde que estrangeiras e de reconhecida importância acadêmica poderão ser considerados contabilizados para atendimento dos critérios definidos no item a);
- e)** artigos classificados como Qualis C não serão contabilizados.

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

- V** – Atuar regularmente no ensino de graduação, ressalvado o efetivo exercício, no âmbito da UFRRJ, de mandato de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Direção de Instituto ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI** – Comprometer-se a manter o currículo na Plataforma Lattes atualizado;
- VII** – Comprometer-se a apresentar, anualmente, ao Colegiado do Programa e à comunidade acadêmica relatório com as atividades do Plano de Trabalho desenvolvidas;
- VIII** – Comprometer-se a cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRRJ e ao Regulamento interno do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRRJ;
- IX** – Comprometer-se a oferecer, pelo menos, uma disciplina obrigatória ou eletiva no Programa por ano;
- X** – Comprometer-se a atender regularmente os discentes do Programa designados como seus orientandos, inclusive procedendo à Qualificação de Dissertação, supervisão de estágio, bem como a Defesa de Dissertação daqueles que estiverem preparados para tal no período e dentro do Calendário Acadêmico;
- XI** – Comprometer-se a proceder ao lançamento de notas no sistema da Instituição;
- XII** – Comprometer-se a proceder ao lançamento das produções acadêmica, em especial, intelectual e técnica atualizadas até o último dia do prazo do pedido de credenciamento no sistema Lattes;
- XIII** – Comprometer-se a não credenciar-se como professor permanente em outro PPG sem autorização prévia do Colegiado do PPGD/UFRRJ.

**Art. 21** – O credenciamento de novos docentes é feito, ordinariamente, no fim de cada ano por meio da publicação de edital convocatório, atendendo-se a critérios de conveniência e oportunidade do PPGD/UFRRJ.

Parágrafo único. Como regra não será admitido o credenciamento extraordinário. Requerimentos de credenciamento extemporâneos recebidos somente serão dirigidos à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, após a avaliação de conveniência e oportunidade do Coordenador. O requerimento extemporâneo aguardará a deliberação do Colegiado Pleno acerca dos pedidos de credenciamentos para elaborar relatório circunstanciado sobre os pedidos de credenciamento e seu impacto no atendimento pelo

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

PPGD-UFRRJ dos critérios da Área de Direito fixados pela CAPES.

**Art. 22** – Atividades administrativas realizadas no quadriênio imediatamente anterior poderão substituir parcialmente as exigências de produtividade como requisito para credenciamento no PPGD, desde que as métricas do PPGD não sejam, a critério do Colegiado Pleno, negativamente impactadas, mantendo-se as demais exigências, sendo vedado o credenciamento de docente com produção zero no quadriênio. Tais atividades administrativas compreendem exclusivamente o cumprimento de mandato como coordenador de curso de graduação, pós-graduação *stricto sensu*, diretor e vice-diretor de instituto, pró-reitor, vice-reitor e reitor.

**Art. 23** – A atuação como docente permanente somente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação, desde que prévia e devidamente autorizado pelo Conselho Pleno do PPGD-UFRRJ, após parecer prévio da Comissão, totalizando, como carga horária máxima somada em todos os programas de pós-graduação, 40 horas semanais.

**Art. 24** – Para o credenciamento como colaborador o docente deve atender aos seguintes critérios mínimos:

**I** - Ser portador do título de Doutor em Direito válido e expedido por instituição de ensino superior nacional. Caso expedido por instituição estrangeira, o diploma de doutorado deverá ter sido devidamente revalidado por instituição de ensino superior nacional. Doutores em áreas afins à área e às linhas de pesquisa do PPGD-UFRRJ podem ser credenciados desde que respeitados os percentuais da Coordenação da Área de Direito da CAPES e seu ingresso não impacte negativamente nos critérios de avaliação a que o PPGD se encontra submetido;

**II** - Atuar no ensino de graduação e ministrar disciplinas na pós-graduação;

**a)** a exigência de atuar no ensino de graduação pode ser dispensada no caso de parcerias com outras instituições.

**b)** ao pós-doutorando é permitida a atuação como docente colaborador, desde que atue

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

junto em curso de graduação em Direito da UFRRJ.

**III** – participar em grupos de pesquisa do programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa, evidenciando sua vinculação a uma das linhas de pesquisa do PPGD;

**IV** – Comprovar, no mínimo, um dos seguintes itens abaixo previstos nos dois anos anteriores, desde que aderentes à área e às linhas do PPGD:

**a)** dois ou mais artigos publicados em periódicos classificados e ranqueados pela área de avaliação do programa, no mínimo, um Qualis A3, de modo a que a pontuação total no quadriênio seja equivalente à de dois artigos A1, de acordo com a equivalência entre os estratos dos periódicos definida pela CAPES.

**b)** dois capítulos de livros publicados por editoras de comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional;

**c)** um livro autoral ou a organização de duas coletâneas, desde que a(s) editora(s) tenha(m) comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional e não se tratem de manuais.

**d)** artigos publicados em revistas ainda não inseridas no Qualis, desde que estrangeiras e de reconhecida importância acadêmica poderão ser considerados no credenciamento, desde que haja outras publicações qualificadas segundo o critério Qualis conforme itens anteriores.

**e)** artigos classificados como Qualis C não serão contabilizados, salvo se presentes os requisitos do item anterior

### **Capítulo III**

#### **Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes**

**Art. 25** – O recredenciamento corresponde ao processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no PPGD/UFRRJ.

**Parágrafo Único** – Todos os docentes vinculados ao Programa, permanentes e colaboradores, serão avaliados anualmente, a fim de obterem o recredenciamento. O processo de recredenciamento não se aplica ao docente anteriormente descredenciado, uma vez que este perdeu o vínculo com o PPGD, razão pela qual seu retorno ao programa

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

demandará a submissão a novo processo de credenciamento na forma do capítulo anterior.

**Art. 26** – Para o credenciamento, o docente permanente/colaborador deve preencher os seguintes requisitos:

**I** – Comprovar produtividade mínima materializada que deve atender a um dos itens abaixo especificados:

- a)** um artigo publicado em periódicos classificados pela área de avaliação do programa em Revista Qualis A2 ou superior ou artigo em língua estrangeira em Revista dotada de alto impacto publicada no exterior;
- b)** dois capítulos de livros publicados por editoras de comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional;
- c)** um artigo publicado em periódico classificado pela área de avaliação do programa Qualis A4 ou superior e um capítulo de livro publicado por editora de comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional;
- d)** um livro autoral, desde que a(s) editora(s) tenha(m) comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional e não se trate de manual;
- e)** duas organizações de coletânea oriundas de intercâmbio científico entre docentes de diferentes instituições e nestas publique um capítulo de livro em cada, desde que a(s) editora(s) tenha(m) comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional e não se trate de manual;
- f)** uma publicação associada à apresentação de trabalho em anais de evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e um artigo publicado em periódico classificado pela área de avaliação do programa em Revista Qualis A4 ou superior;
- g)** uma publicação associada à apresentação de trabalho em anais de evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e um capítulo de livro publicado em coletânea oriunda de intercâmbio científico entre docentes de diferentes instituições e por intermédio de editora de comprovada inserção em circuito de distribuição;
- h)** uma publicação associada à apresentação de trabalho em anais de evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e uma organização de coletânea, desde que a(s) editora(s) tenha(m) comprovada inserção em

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

circuito de distribuição nacional ou internacional e não se trate de manual e a coletânea seja oriunda de intercâmbio científico entre docentes de diferentes instituições;

**i)** A publicação de artigos em revistas ainda não inseridas no Qualis e cujo índice de impacto seja desconhecido, desde que estrangeiras e de reconhecida importância acadêmica poderão ser considerados no credenciamento, desde que haja outra publicação qualificada segundo o critério Qualis ou atenda algum dos itens anteriores;

**j)** O docente que atinja parcialmente os critérios de credenciamento poderá, a critério do Colegiado Pleno, ser credenciado sob restrições, ficando, assim, obrigado no ano subsequente a necessariamente atender às metas mínimas de produtividade, sob pena de ser descredenciado automaticamente.

**k)** O não atendimento dos critérios de produtividade deste artigo que implique em produção zero importará no descredenciamento docente, salvo se tratar de docente que esteve em gozo de licença maternidade e/ou aleitamento ou parentalidade por mais de 30 dias ou afastado em virtude de licença médica por prazo superior a 45 dias.

**II –** Apresentar regularidade na oferta de disciplinas no PPGD;

**a)** No PPGD, durante o ano, cada docente deve ministrar, pelo menos, uma disciplina;

**b)** Estão dispensados da oferta de disciplina em curso de graduação da UFRRJ, aqueles que sejam vinculados a outras instituições de ensino superior e os que estiverem em efetivo exercício, no âmbito da UFRRJ, de mandato de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Direção de Instituto ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**III –** Ter concluído orientação ou ter orientação em andamento, salvo se o número de novas matrículas discentes tiver sido inferior ao quantitativo total de docentes, caso em que deve ter orientado, ou estar orientando, um bolsista de iniciação científica, iniciação científica voluntária, PIBID ou PET, ou monografia de graduação ou pós-graduação lato sensu;

**IV –** Ter participado do Colegiado Executivo, da Comissão de Bolsas ou de outra Comissão interna, conforme o rodízio aprovado pelo Colegiado Pleno;

**V –** Demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa. No caso de ausência de financiamento a seus

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

projetos de pesquisa, o docente tem como alternativa demonstrar a inserção em redes de pesquisa nacionais e/ou internacionais, por meio de produtos e de ações que atestem a durabilidade e relevância científica das colaborações.

**VI** – Demonstrar, de forma geral que, ao longo do ano, teve pontualidade nos compromissos com a secretaria do Programa;

**VII** – Ter participado das reuniões de colegiado e dos fóruns de autoavaliação do Programa.

**VIII** – Ter atualizado o Currículo Lattes e fornecido os dados necessários ao preenchimento da Plataforma Sucupira/Coleta CAPES, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação, demonstrando, assim, o lançamento das produções acadêmicas, em especial, intelectual e técnica atualizadas até o último dia do prazo no sistema Lattes;

**IX** - Apresentar, anualmente, ao Colegiado do Programa e à comunidade acadêmica relatório com as atividades do Plano de Trabalho desenvolvidas;

**X** – Ter cumprido e ter feito cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento;

**XI** – Ter atendido regularmente os discentes do Programa designados como seus orientandos, inclusive procedendo à Qualificação de Dissertação, supervisão de estágio, bem como a Defesa de Dissertação daqueles que estiverem preparados para tal no período e dentro do Calendário Acadêmico;

**XII** – Ter procedido ao lançamento de notas no sistema da Instituição;

**Art. 27** – Atividades administrativas realizadas no âmbito da UFRRJ no ano poderão substituir parcialmente as exigências para credenciamento no PPGD-UFRRJ, desde que as métricas não sejam, a critério do Colegiado Pleno, negativamente impactadas, mantendo-se as demais exigências. Tais atividades administrativas compreendem exclusivamente o efetivo exercício de mandato de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Direção

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

de Instituto ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Parágrafo Único** – O credenciamento do docente está condicionado à pontuação das publicações conforme exposto no artigo 26, bem como à entrega anual de exemplares ou cópias das publicações, conforme determinação da CAPES. Artigos publicados em revistas internacionais em língua estrangeira ainda não inseridas no Qualis, mas de alto impacto e de reconhecida importância acadêmica, poderão ser considerados no credenciamento.

**Art. 28** – Não existe distinção no processo de credenciamento, seja como permanente ou como colaborador, o docente deve preencher os mesmos requisitos de produtividade que constam deste regimento no Art.26.

**Art. 29** – O não credenciamento ou descredenciamento de docentes deve ser feito, ordinariamente, no final da avaliação anual, podendo ser feito, extraordinariamente, a qualquer tempo, conforme deliberação do Colegiado Pleno após a manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador. Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de dois anos para solicitar a submissão a novo processo de credenciamento na forma do Capítulo I deste Título III.

**Art. 30** – As orientações em andamento realizadas por docentes descredenciados, permanentes ou colaboradores, ou desligados voluntariamente, serão transferidas para os docentes do PPGD.

### **Capítulo IV**

#### **Da Orientação de Dissertações**

**Art. 31** – A indicação do interesse de escolha de orientador de dissertação deve ser apontado pelo candidato no momento em que se inscrever no processo de seleção do PPGD e deverá recair nos docentes do PPGD com existência de vagas de orientação livres conforme indicado no edital e na aderência temática da pesquisa proposta.

**§ 1º** – O orientador escolhido deve manifestar formalmente sua concordância à Coordenação após a publicação da lista com os nomes dos aprovados na seleção de

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

ingresso no prazo de até 30 dias.

**§ 2º** – O orientador pode interromper a orientação em andamento, mediante exposição motivos e a aprovação pelo Colegiado.

**§ 3º** – A mudança de orientador pode ser solicitada pelo discente, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado.

**§ 4º** – A mudança na forma do disposto nos dois parágrafos anteriores só se aplica às solicitações apresentadas no período de até 50% do prazo previsto para a conclusão do curso. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

**§ 5º** – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no PPGD, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 32** – São atribuições do orientador:

- I** – Orientar o discente na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II** – Informar à Coordenação sobre o andamento do trabalho do discente a cada semestre;
- III** – Requerer ao Colegiado a aprovação da banca de qualificação e de defesa e a divulgação da data da sessão pública;
- IV** – Presidir os trabalhos da banca de qualificação ou defesa sob sua orientação, podendo ser substituído pelo coorientador, quando houver.
- V** – Registrar conceitos e frequências no SIGAA, respeitando os prazos estabelecidos pela coordenação do programa.
- VI** – Auxiliar a Coordenação no processo de acompanhamento da trajetória científica e profissional de seus orientandos titulados (egressos).

**Art. 33** – O número máximo de orientações simultâneas de pós-graduação por orientador será de 6.

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**Art. 34** – Pode ser aceita a coorientação de dissertação por docente vinculado a outro programa de pós-graduação da UFRRJ ou de outra instituição, por solicitação do orientando e com a concordância do orientador e aprovação do Conselho Pleno.

**Art. 35** – São atribuições do coorientador:

- I** – Auxiliar o discente no desenvolvimento de sua pesquisa, conforme acordo previamente firmado entre ambos, com anuência do orientador;
- II** – Substituir o orientador na presidência da banca do exame de qualificação, da defesa da dissertação, quando houver necessidade.

### **Título IV**

#### **Da Admissão**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 36** – O corpo discente do PPGD é composto pelo conjunto de alunos do Programa com matrícula ativa.

Parágrafo Único – O PPGD pode receber, também, alunos especiais, nos termos deste Regimento.

**Art. 37** – Para ser admitido no PPGD, o candidato deve cumprir as seguintes exigências ao participar do processo seletivo:

- I** – Ter concluído a graduação, em curso devidamente reconhecido, validado ou revalidado, na área de Direito ou Ciências Jurídicas;
- II** – Apresentar a documentação exigida pelo edital de seleção;
- III** – estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital de seleção, demonstrando aptidão para estudos avançados e para a pesquisa na área de Direito;
- IV** – Demonstrar conhecimento que o habilite à leitura de texto em língua(s) estrangeira(s);

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**V** – Ter disponibilidade legal e de tempo para o cumprimento das disciplinas, das tarefas do curso, para as atividades de pesquisa e realizar o estágio docente;

**VI** – Comprometer-se a cumprir o presente Regimento, a manter o currículo Lattes atualizado e a contribuir com a avaliação do PPGD por meio do fornecimento de informações sobre a sua trajetória profissional após a titulação.

**Art. 38** – A seleção de candidatos para o PPGD é realizada conforme edital de seleção elaborado de acordo com este Regimento, aprovado pelo colegiado e pelas instâncias cabíveis da UFRRJ, e publicado até a data da abertura das inscrições.

**Parágrafo Único** – Cada processo seletivo é coordenado por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado Pleno.

**Art. 39** – Tem o direito à matrícula no PPGD o candidato aprovado no processo de seleção, considerando o limite de vagas previstas no edital e o limite de vagas de orientações do orientador indicado.

**§ 1º** – Caso o número de aprovados na seleção seja maior do que o número de vagas disponibilizadas no edital, cabe ao Colegiado decidir sobre a abertura de vagas adicionais, respeitados sempre os critérios de Área da Capes e não produção de impacto negativo na avaliação institucional do PPGD.

**§ 2º** – O candidato aprovado no exame de seleção, mas que não obteve classificação em uma ou mais provas de língua estrangeira, pode submeter-se a um novo exame em prazo determinado pela comissão responsável pela seleção.

### **Título V**

#### **Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas**

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**Art. 40**– Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação em Direito ou Ciências Jurídicas para fins de matrícula na Pós-Graduação.

**Art. 41** - A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição no Portal Discente – SIGAA.

**§ 1º** - A renovação da matrícula far-se-á, no SIGAA, a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou seminários de orientação, Elaboração de dissertação, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo PPGD, sob pena de desligamento.

**§ 2º** - Será vedada a matrícula simultânea com mais de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu ou com um curso de graduação da UFRRJ.

**§ 3º** – Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de curso, não apresentar à secretaria do programa a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração de confecção de diploma da Instituição emissora do referido documento.

**Art. 42** – O aluno de Mestrado deverá se matricular em disciplinas e atender ao mínimo de 70% dos créditos no PPGD. Ele poderá se matricular em disciplinas de outros PPGs credenciados, de acordo com o limite de créditos estabelecido neste regimento.

**Art. 43** – O aluno poderá solicitar a equivalência de até 30% das disciplinas, à exceção de disciplina obrigatória, estágio docente e seminário de orientação, desde que a conclusão dele tenha ocorrido, no máximo, até quatro anos antes do início do curso, com a anuência do orientador e da coordenação do PPGD.

**Parágrafo Único** – A critério do Colegiado e mediante indicação do orientador, disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ poderão ser incluídas como disciplinas do Programa para o cálculo do mínimo de 30%.

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**Art. 44** – O PPGD admite a matrícula de alunos especiais em até duas disciplinas, mediante a comprovação de que estejam regularmente matriculados em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* ou em até uma disciplina, mediante a comprovação de conclusão de curso de graduação devidamente reconhecido.

**§ 1º** – Os alunos admitidos como especiais estarão sujeitos a este Regulamento e às normas específicas do PPGD.

**§ 2º** – O PPGD só disponibiliza vagas para alunos especiais após o período de matrícula dos alunos regulares do Programa ou de outros cursos de pós-graduação credenciados e mediante anuência do professor responsável pela disciplina.

**§ 3º** – No caso de o aluno especial ingressar no Programa como aluno regular, poderá solicitar dispensa da(s) disciplina(s) que tiver cursado como aluno especial há, no máximo, três anos.

**§ 4º** – A obtenção de crédito em disciplinas do PPGD pelo aluno da graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

**§ 5º** – Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela coordenação do PPGD, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o(s) conceito(s) obtido(s).

### **Capítulo II**

#### **Do Trancamento do Curso e de Disciplinas**

**Art. 45** – O discente poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total delas, dentro dos prazos determinados pelo calendário escolar.

**§ 1º** – A matrícula pode ser suspensa por prazo de até seis meses.

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**§ 2º** – Somente em casos comprovados de doença ou gozo de licença maternidade, aleitamento ou parentalidade o Colegiado pode avaliar os pedidos de suspensão da matrícula de alunos no último ano do curso.

**§ 3º** – É vedado o trancamento de matrícula após o prazo regular do curso, de vinte e quatro meses para o Mestrado.

**§ 4º** – O aluno bolsista que solicitar trancamento de matrícula terá sua bolsa cancelada.

**§ 5º** – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

**§ 6º** - O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo respectivo Colegiado do Programa. A aprovação do trancamento de matrícula pelo Colegiado do Programa será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§ 7º** – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão de trabalho final de curso, dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa.

**§ 8º** - O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após a conclusão do 1º semestre de curso.

**§ 9º** - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao coordenador, de comum acordo com o orientador, e comunicado à PROPPG.

**Art. 46** – O discente pode requerer à Coordenação o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro dos prazos determinados pelo calendário do curso.

### **Capítulo III**

#### **Do Cancelamento da Matrícula**

**Art. 47** – O discente tem sua matrícula cancelada em caso de:

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

- I** – Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizado o período de trancamento a que tem direito;
- II** - Obter conceito “D” em mais de uma disciplina ao longo do curso, ou repetir o conceito “D” pela segunda vez em uma mesma disciplina.
- III**- obter conceito “E” em uma ou mais disciplinas, por média de notas ou frequência
- IV** – Ser reprovado no Exame de Qualificação;
- V** – Ser constatado plágio na elaboração de trabalhos acadêmicos;
- VI** – Ser reprovado na defesa da dissertação;

**Art. 48** - A concessão do histórico final, da declaração de conclusão e do diploma estará condicionada à entrega de um exemplar impresso da dissertação e uma cópia em meio digital contendo a ficha catalográfica à secretaria do PPGD, devidamente revistos conforme sugestões dadas pelo orientador e pela banca examinadora, no prazo de até 60 dias após a defesa.

**§ 1º** - Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a defesa, caberá ao colegiado deliberar pela concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§ 2º** - Ultrapassado o prazo de 180 dias, estará vetada a concessão do grau de Mestre, ou mesmo a emissão de qualquer documento que ateste a conclusão do curso, exceto mediante justificativa comprovada e aprovada pelo colegiado.

**§ 3º** - Nenhum documento será expedido pelo PPGD até que a versão definitiva da dissertação seja recebida pelo Programa e todos os itens exigidos para a titulação sejam considerados cumpridos.

**Art. 49** - O aluno desligado, por não concluir o Mestrado no prazo máximo estabelecido pelo Programa, poderá participar normalmente de novo processo seletivo, visando a defesa da dissertação, desde que não ocorra no mesmo ano do desligamento.

**§ 1º** - O aluno que ingressar pela segunda vez no PPGD visando a defesa da dissertação deverá permanecer matriculado por, no mínimo, 6 meses para o Mestrado, antes de ser

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

considerado apto para a defesa, que deverá ocorrer no prazo máximo de um ano, no caso do Mestrado. O não cumprimento dessas exigências implicará o cancelamento da matrícula.

**§ 2º** – A nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I** - Justificativa do interessado;
- II** - Anuência do orientador e, se houver alteração, do novo e do antigo;
- III** - plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;
- IV** - Histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa;
- V** - Outros documentos exigidos pelo Colegiado.

**§ 3º** – A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez, independente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ.

**§ 4º** - Aos alunos desligados há mais de 4 anos ficará vedada esta forma de ingresso.

### **Título VI**

#### **Da Organização Curricular**

##### **Capítulo I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 50** – A organização acadêmica do PPGD constitui-se por área de concentração e linhas de pesquisa.

**Parágrafo único** – A constituição de linhas de pesquisa demanda a colaboração de, pelo menos, três pesquisadores, devendo expressar a especificidade das investigações por eles desenvolvidas, bem como o vínculo com a área de concentração do Programa.

##### **Capítulo II**

##### **Da Integralização dos Cursos e Requisitos do Mestrado.**

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**Art. 51**– O Curso de Mestrado do PPGD deve ser concluído no prazo mínimo de 12 meses relativos a dois períodos letivos e máximo de 24 meses relativos a quatro períodos letivos, admitindo-se tais prazos em conformidade com os indicados como ideais pela coordenação de área da CAPES.

**Art. 52** – O Curso de Mestrado compreende 24 créditos em disciplinas, 4 créditos em seminários de orientação, 4 créditos em estágio docente obrigatório, 4 créditos decorrentes do exame de qualificação e 8 decorrentes da defesa da dissertação, compondo o total de 44 créditos, equivalentes a 660 horas.

**§ 1º** - Dentre os 24 créditos em disciplinas, o aluno deverá concluir, necessariamente, 4 créditos do rol das disciplinas obrigatórias da área, 8 créditos do rol das disciplinas obrigatórias da Linha, 4 créditos referentes a disciplina Seminários Temáticos ofertada em sua linha e 8 créditos referentes a disciplinas eletivas que podem ser escolhidas dentre todo o rol de disciplinas oferecidas pelo PPGD-UFRRJ ou por outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.

**§ 2º** - Deverá o aluno concluir 4 (quatro) créditos referentes à prática de estágio docente obrigatório. O estágio docente envolve a realização e o aprendizado de atividades de cunho pedagógico sob a supervisão de seu orientador, de modo a induzir o aluno a realizar ações de apoio à pesquisa, preparação e planejamento de aulas e participação nas atividades de classe junto a curso de graduação em Direito da UFRRJ.

**§ 3º** - Com a concordância do orientador, a prática de estágio docente obrigatória pode ser considerada cumprida com publicação de livro de autoria individual que não se configure como manual ou artigo acadêmico oriundo de pesquisa realizada no âmbito do PPGD em revista científica classificada em Qualis A4 ou superior na área de Direito.

### **Capítulo III**

#### **Da Avaliação das Disciplinas**

**Art. 53** – Cabe aos docentes responsáveis pelas disciplinas avaliarem o desempenho dos alunos.

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**Art. 54** – Após o término da disciplina, o aluno deve entregar o trabalho final de curso em um prazo de noventa dias e o professor deve encaminhar o resultado da disciplina à coordenação em até trinta dias após o recebimento dos trabalhos.

**§ 1º** – Cada docente deve apresentar o resultado do desempenho dos pós-graduandos em sua respectiva disciplina atribuindo os seguintes conceitos: A – Muito bom; B – Bom; C - Regular; D – Insuficiente; E – Reprovado por faltas ou média de notas.

**§ 2º** - Os conceitos A, B, C indicam aprovação.

**§ 3º** – O aluno que obtiver o conceito D – Insuficiente – deve cursar a disciplina novamente ou uma disciplina equivalente. A persistência do conceito D que implicará no desligamento do curso.

**§ 4º** – O aluno que obtiver menos de 75% de frequência em qualquer disciplina recebe o conceito E, que implicará no desligamento do curso.

**§ 5º** – Serão desligados do Programa os alunos que obtiverem conceito R ou RF em uma disciplina no transcorrer do curso.

**§ 6º** – O discente bolsista deve ter conceito A ou B para ter sua bolsa renovada.

**§ 7º** – Fica a critério de cada docente decidir pela reapresentação do trabalho final de curso, com o objetivo de revisão do conceito.

**§ 8º** – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do Programa de Pós-Graduação até trinta dias úteis após o fim do período letivo.

**§ 9º** – O aluno pode solicitar ao docente responsável a revisão de conceitos no prazo máximo de dez dias úteis após a divulgação deles, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão, a solicitação deverá ser avaliada por comissão designada pelo Colegiado.

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**§ 10º** – Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, pode ser atribuído o conceito IC, que deve ser substituído pelo conceito definitivo até o final do período letivo seguinte. §

**§11** - Em casos devidamente justificados, com a anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina, o Colegiado poderá autorizar a substituição do conceito RF por conceitos que indiquem aprovação (A, B ou C), na próxima oferta da disciplina, ou mesmo a exclusão do conceito de seu histórico. Em ambos os casos, a solicitação e a documentação devida devem ser encaminhadas à Coordenação em até 30 dias após a divulgação do conceito.

**§ 12** - Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas:

A = 9,0 a 10;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

D = 5,0 a 5,9 e

R = inferior a 5,0.

**Art. 55** – A critério do colegiado, os alunos podem aproveitar carga horária obtida em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito ou áreas afins credenciadas, observando-se o limite de 70% do total mínimo exigido pelo PPGD.

**§ 1º** – O aproveitamento de carga horária deve ser registrado no ato da matrícula e devidamente comprovado por meio de Histórico Escolar e/ou declaração do programa de pós-graduação no qual a disciplina foi cursada, observando-se o prazo de até 4 anos de obtenção dos créditos.

**§ 2º** – Carga horária de disciplinas cursadas há mais de 4 anos e até 8 anos antes do ingresso do aluno no Programa pode ser aproveitada mediante parecer favorável do orientador e do coordenador, considerando a equivalência com disciplina oferecida pelo PPGD ou a pertinência dela para o desenvolvimento da pesquisa do aluno.

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

### **Capítulo IV**

#### **Do Exame de Qualificação do Mestrado e do Doutorado**

**Art. 56** – O aluno deve ser submetido a Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seu conhecimento perante uma banca examinadora presidida pelo professor orientador.

**§ 1º** – Para se habilitar ao Exame de Qualificação, o aluno deve ter integralizado todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias de área e linha, eletiva e seminário temático, além de estar inscrito ou ter concluído o seminário de orientação I.

**§ 2º** – O Exame de Qualificação do aluno que seja bolsista deve ser realizado no prazo de até dezesseis meses da data de matrícula no Curso.

**§ 3º** – Ao aluno do Mestrado não bolsista pode ser concedida a prorrogação por até dois meses no prazo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 57** – No Exame de Qualificação, o aluno do Mestrado deve apresentar os avanços de seu projeto de pesquisa quanto aos referenciais teóricos e análise das fontes, plano de capítulos detalhado e, no mínimo, um capítulo da dissertação.

**Art. 58** – A banca do Exame de Qualificação do Mestrado deve ser presidida pelo professor orientador ou seu substituto designado e composta por, no mínimo, mais dois avaliadores, sendo um docente vinculado ao PPGD-UFRRJ, identificado como membro interno, e um professor portador do título de doutor não pertencente ao quadro docente do PPGD-UFRRJ, designado como membro externo.

**Art. 59** – Ao final do Exame de Qualificação a banca examinadora deve deliberar pela aprovação ou reprovação do discente, por meio de ata encaminhada à Coordenação.

**Parágrafo único** – A reprovação no exame de qualificação importará no cancelamento imediato de matrícula com a exclusão do discente do curso.

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

### **Capítulo V**

#### **Da Defesa da Dissertação**

**Art. 60** – Após a integralização dos créditos e a aprovação no Exame de Qualificação, o aluno deve, até o fim do quarto período letivo (24º mês), defender a dissertação, que deve se constituir em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

**§ 1º** – A redação de dissertação acadêmica é atividade que será realizada de forma autônoma pelo mestrando sob a supervisão e segundo as metas estabelecidas pelo Orientador.

**§ 2º** – Somente serão permitidos o depósito e a realização da defesa da dissertação após aprovação do discente no exame de qualificação que é requisito prévio para ser submetido à banca de defesa.

**§ 3º** – A Dissertação Acadêmica será elaborada na conformidade das regras constantes do Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ.

**§ 4º** – O depósito da dissertação deve ocorrer no prazo máximo de 45 dias do último dia do 24º mês do curso.

**Art. 61** – A defesa de dissertação é realizada em sessão pública, diante da banca examinadora aprovada pelo Colegiado.

**§ 1º** - A participação dos membros externos ao programa pode ocorrer por meio de videoconferência, com o devido registro em ata do procedimento adotado.

**Art. 62** – A banca examinadora de dissertação deve ser presidida pelo professor orientador, ou coorientador, ou professor designado para tal fim, e ser composta por, no mínimo, dois docentes com título de doutor, dos quais, no mínimo um deve ser externo à UFRRJ, além de suplentes para as respectivas categorias (membro interno e externo).

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**Art. 63** – Faz jus ao título de Mestre em Direito, o discente que cumprir os requisitos acadêmicos previstos no PPGD e tiver a aprovação de sua dissertação homologada pelos órgãos competentes.

**Art. 64** - O exemplar final da dissertação entregue à secretaria do PPGD não pode sofrer revisão estrutural que altere o título, o argumento central ou a organização dos capítulos, em relação ao exemplar avaliado pela banca.

**§ 1º** – A concessão do histórico final, da declaração de conclusão e do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da dissertação e uma cópia em meio digital contendo a ficha catalográfica e o termo de aprovação assinado pela banca, à secretaria do PPGD, devidamente revistos conforme sugestões dadas pelo orientador e pela banca examinadora, no prazo de até 60 dias após a defesa. O discente deve atentar para o cumprimento de todas as etapas do Pós-defesa, no SIGAA.

**§ 2º** – O discente deverá assinar termo específico autorizando ou não a divulgação de seu trabalho final no site do PPGD e na plataforma da CAPES.

**§ 3º** – Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a defesa, caberá ao Colegiado deliberar pela concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. E, ultrapassado o prazo de 180 dias, estará vetada a concessão do grau de Mestre, ou mesmo a emissão de qualquer documento que ateste a conclusão do curso, exceto mediante justificativa comprovada e aprovada pelo colegiado do PPGD.

**Art. 65** – Para fins de composição de banca de qualificação e de defesa de dissertação, cumprir-se-á o Artigo 33 do Regimento Geral da UFRRJ.

### **Capítulo VI**

#### **Da Prorrogação do Prazo para Defesa da Dissertação**

**Art. 66** – Somente em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas e comprovadas

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

o discente pode requerer à Coordenação, com anuência do orientador, a prorrogação do prazo de defesa da dissertação até 45 dias antes de esgotado o período regulamentar de vinte e quatro meses para a conclusão do Mestrado.

**§ 1º** – O pedido de prorrogação do prazo de defesa só pode ser requerido pelo aluno que tenha integralizado todos créditos em disciplinas, estágio docente, seminários de orientação e sido aprovado no Exame de Qualificação;

**§ 2º** – O discente deve anexar ao formulário para solicitação de prorrogação do prazo de defesa: **I** – plano de redação da dissertação ou tese;

**II** – capítulo(s) da dissertação apresentado(s) no Exame de Qualificação, com as alterações sugeridas pela banca;

**III** – prova de ter redigido no mínimo 2/3 da dissertação;

**IV** – prova que fundamente as razões excepcionais que embasam o pedido.

**§ 3º** – A defesa de dissertação poderá ser prorrogada por, no máximo, dois meses, a critério do colegiado, no caso de discente que tenha sido acometido, no último semestre, por doença grave que demande tratamento de longa duração.

**§ 4º** – A defesa de dissertação poderá ser prorrogada, no máximo, por até quatro meses, a critério do colegiado, no caso de discente que, nos últimos dois semestres, tenha vivenciado quaisquer das hipóteses legais que autorizem a concessão de licença gestante e aleitamento.

**§ 5º** – Em qualquer hipótese, o prazo máximo de prorrogação não poderá ultrapassar quatro meses.

**§ 6º** – O descumprimento do prazo final de defesa implicará o desligamento imediato do aluno.

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

### **Título VII**

#### **Do Processo de Autoavaliação**

#### **Capítulo I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 67** - O planejamento da autoavaliação do PPGD objetiva a integração de todos, sempre com o olhar voltado para a conquista do pleno desenvolvimento do Programa, tomando como base as diretrizes do Documento de Área Capes e as diretrizes do GT de autoavaliação. O processo estabelece metas, sejam elas de médio ou longo prazo, sempre articuladas com o planejamento da IFES, buscando a participação de técnicos, docentes e discentes na dinâmica de trabalho, atentando cuidadosamente para a avaliação da docência e orientações, incluído aí a avaliação da aprendizagem e a autoavaliação.

**Art. 68** – A elaboração da autoavaliação do PPGD será realizada a partir do exposto na ficha de avaliação da CAPES, cujos pontos norteadores abaixo discriminados serão sopesados após análises quantitativas e qualificativas, visando estabelecer pontos fortes e fracos, tanto no que diz respeito à quantidade como à qualidade, tendo presente metas a serem alcançadas e aquelas que objetivamente se alcançou:

- I** – Estrutura curricular e infraestrutura;
- II** – Perfil do corpo docente;
- III** – Equilíbrio de gênero nos seguimentos docente, discente e técnico;
- IV**- Autoavaliação e planejamento estratégico;
- V** – Qualidade e adequação das dissertações;
- VI** – Qualidade da produção discente, de egressos e dos docentes;
- VII** – Qualidade envolvimento docente;
- VIII** – Impacto da produção intelectual;
- IX** – Impacto social e cultural e políticas afirmativas;
- X** - Internacionalização.

## **Programa de Pós-Graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento**

**Art. 69** – Com a implantação do curso será criada a, de caráter permanente, Comissão de Autoavaliação, que, já ao final do primeiro ano de funcionamento do curso, apresentará relatório de avaliação dos itens discriminados nos incisos do artigo 68.

**§ 1º** - A comissão deve ter pelo menos três membros do Programa, entre técnicos, docentes e discentes.

**§ 2º** - O trabalho dessa comissão envolverá a elaboração de questionários, pesquisas e entrevistas que sirvam à formação e preenchimento de tabelas com os itens avaliados, de modo a que nestas se discriminem as metas, as ações propostas, as ações já realizadas e os responsáveis por ações futuras.

**§ 3º** Todas as tabelas, após preenchidas, devem ser analisadas pelo Colegiado, que formará uma comissão final com dois de seus membros e com um professor externo à instituição, cujo objetivo será estabelecer um relatório final sobre tudo o que foi feito ao longo do quadriênio, estabelecendo novas metas a partir dos resultados encontrados.

### **Título VIII**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 70º** – Para efeitos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, a avaliação de artigos, publicações em anais, coletâneas, livros e capítulos observará os critérios definidos pela Área de Direito da CAPES.

**Art. 71º** – Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.